

de qualquer funcionário do mesmo ramo de serviço na vaga que se abrir dentro daquele número.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Paços do Governo da República, 11 de Novembro de 1950. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues.



2.ª Secção

Portaria n.º 13:351

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, o seguinte:

1) Na colónia da Guiné

Nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

a) Abrir um crédito especial de 80.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 4.º, artigo 80.º, n.º 2) «Secção de Estatística — Pagamento de serviços — Diversos serviços — Publicação de livros, revistas e estatística dos diferentes serviços da colónia», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

b) Abrir um crédito especial de 457.840\$10, destinado a reforçar a verba do capítulo 1.º, artigo 3.º «Divida da colónia — Encargos resultantes do empréstimo a prazo concedido pelo Banco Nacional Ultramarino, a partir de 1 de Julho de 1950, conforme contrato de 2 de Junho de 1948 — Amortização de juros — 1.ª semestralidade», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

2) Na colónia de S. Tomé e Príncipe

Nos termos do artigo 4.º do Decreto n.º 37:879, de 8 de Julho de 1950:

a) Reforçar com 1.500\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 195.º, n.º 2), alínea b) «Serviços militares — Encargos gerais — Despesas de comunicações fora da colónia — Transportes de material, fretes, seguros e outras despesas conexas, a pagar na colónia», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida igual importância a sair da verba do capítulo 8.º, artigo 199.º «Serviços militares — Encargos gerais — Suplemento de vencimentos», da mesma tabela de despesa.

Nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

b) Abrir um crédito especial de 40.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 235.º «Encargos

gerais — Diversas despesas — Subsídio para renda de casa», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

3) Na colónia de Moçambique

Nos termos do artigo 4.º do Decreto n.º 37:879, de 8 de Julho de 1950:

a) Reforçar com 600.000\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 1087.º, n.º 2) «Serviços militares — Despesas com material — Aquisições de utilização permanente — Móveis», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando como contrapartida igual importância a sair da verba do capítulo 8.º, artigo 1083.º, n.º 1), alínea a) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

Nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

b) Abrir um crédito especial de 5:460.309\$70, destinado a reforçar a verba do capítulo 11.º, artigo 1263.º «Exercícios findos — Para pagamento das despesas de exercícios findos referidas no artigo 57.º do Decreto n.º 17:881, de 11 de Janeiro de 1930, e legislação que posteriormente aditou ou alterou tal disposição», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

4) No Estado da Índia

Nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 37:879, de 8 de Julho de 1950:

a) Abrir um crédito especial de rup. 1:410-00-00, para pagamento das gratificações atribuídas durante o ano de 1950, nos termos da Portaria n.º 4:809, de 16 de Dezembro de 1948, ao pessoal da Escola Militar de Condução e Mecânica Auto.

5) Na colónia de Macau

Nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

a) Abrir um crédito especial de \$ 270.000,00, destinado a reforçar a verba do capítulo 7.º, artigo 146.º, n.º 1) «Serviços de fomento — Repartição Técnica das Obras Públicas — Despesas com o material — Construções e obras novas — Edifícios», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

b) Abrir um crédito especial de \$ 5.000,00, destinado a reforçar a verba do capítulo 12.º, artigo 201.º, n.º 8) «Despesas extraordinárias — Para aquisição de uma barcaça», da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» das colónias da Guiné, S. Tomé e Príncipe, Moçambique, Macau e do Estado da Índia.

Ministério das Colónias, 11 de Novembro de 1950. — O Ministro das Colónias, Manuel Maria Sarmiento Rodrigues.